



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barro Alto

1

Quarta-feira • 16 de Dezembro de 2015 • Ano VIII • Nº 589

Esta edição encontra-se no site: www.barroalto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Barro Alto publica:

- **Lei Municipal nº 152/2015, de 14 de dezembro de 2015** - Altera a Lei Municipal nº 149/2015, de 16 de outubro de 2015, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Barro Alto, o Estado da Bahia, através da Secretária de Saúde do Estado da Bahia e outros municípios baianos.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério

Modernidade Transparência



Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, Barro Alto - BA
CEP: 44895-000 - FONE: (74) 3629-1114/ 1129 - CNPJ: 13.234.349/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 152/2015, de 14 de dezembro de 2015.

Altera a Lei Municipal nº 149/2015, de 16 de outubro de 2015, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Barro Alto, o Estado da Bahia, através da Secretária de Saúde do Estado da Bahia e outros municípios baianos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de Barro Alto, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 149/2015, de 16 de outubro de 2015, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Barro Alto, o Estado da Bahia, através da Secretária da Saúde, e outros municípios baianos, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções, constante no Anexo Único desta lei, firmado entre o Governo do Estado da Bahia, através da Secretária da Saúde do Estado, e os municípios de America Dourada, Barro Alto, Barra do Mendes, Central, Cafarnaum, Canarana, Gentio do Ouro, Irecê, Ibititá, Ibipeba, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel e Uibaí, subscrito pelo Secretário da Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374 de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais da participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde".

Art. 2º - Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 149/2015, substituído pelo Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º - Fica alterado o art. 4º da Lei nº 149/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso, e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio."





Art. 4º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei nº 149/2015.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Barro Alto (BA), em 14 de dezembro de 2015.

Paulo Miranda de Souza
Prefeitura Municipal de Barro Alto

